

## Regulamento da Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde

A proposta de criação da RETS surgiu em 1996, a partir de duas reuniões promovidas pelo Programa de Recursos Humanos da OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde, no México e em Cuba, nas quais foram discutidos processos de cooperação técnica e intercâmbio de informações e estudos que fortalecessem a área de formação técnica em saúde na região das Américas. No ano seguinte, a Rede foi criada oficialmente, como forma de potencializar as ações desenvolvidas entre os atores comprometidos com essa área de formação em 21 países do continente americano, tendo a Escola de Saúde Pública da Costa Rica como Secretaria Executiva. Atualmente, busca ampliar sua área geográfica de abrangência, incorporando países de todos os continentes que identifiquem necessidades de cooperação técnica na área de formação de técnicos em saúde.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º- Este regulamento tem por finalidade a definição de regras de funcionamento para a Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde, rearticulada pelo Fórum Internacional de Técnicos em Saúde que foi realizado no âmbito do 11º Congresso Mundial de Saúde Pública e 8º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, no Rio de Janeiro, em agosto de 2006.

Art. 2º - A Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde é uma estratégia de articulação e cooperação técnica entre instituições vinculadas direta ou indiretamente à educação de técnicos em saúde, com o objetivo de fortalecer os sistemas nacionais de saúde. Baseia-se no pressuposto de que a qualificação dos trabalhadores é uma dimensão fundamental para a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades de saúde da população de cada país-membro.

Art. 3º - São objetivos da RETS:

- I - Compartilhar informações e conhecimentos relacionados às áreas de Saúde, Educação e Trabalho;
- II - Identificar problemas, necessidades e interesses comuns relativos à educação de técnicos em saúde, buscando alternativas que possam ser compartilhadas;
- III - Promover a articulação entre as instituições-membro para ampliar e fortalecer suas atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica;
- IV - Potencializar o desenvolvimento de pesquisas em parceria entre as instituições-membro;
- V - Dar visibilidade à situação atual de formação dos trabalhadores técnicos da área da saúde, facilitando a identificação de tendências e necessidades educacionais;



# RETS

Rede Internacional de Educação  
de Técnicos em Saúde

---

VI - Compartilhar metodologias e recursos tecnológicos destinados às atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica relacionadas à educação de técnicos em saúde;  
VII – Propiciar o intercâmbio de docentes e alunos da formação técnica entre as instituições membro com vistas à ampliação e ao fortalecimento do processo educativo.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º - Poderão ser membros da RETS:

- I - Órgãos de governo responsáveis pela formulação de políticas de educação de técnicos na área da saúde;
- II - Representações da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- III - Instituições de ensino que executem programas de formação de trabalhadores técnicos na área da saúde;
- IV - Instituições corporativas que estejam envolvidas com a área de educação de técnicos em saúde.

Art. 5º - São critérios para tornar-se um membro da RETS as instituições e/ou órgãos abaixo relacionados, que poderão ingressar na rede através de solicitação formal de sua Secretaria Executiva ou serem por ela convidadas:

- I – Ser um órgão de governo responsável pela formulação de políticas de educação de técnicos na área da saúde;
- II - Ser representante da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- III – Ser uma instituição de ensino que execute programas de formação de trabalhadores técnicos na área da saúde;
- IV – Ser uma instituição corporativa que esteja envolvida com a área de educação de técnicos em saúde.

*Parágrafo Primeiro:* As instituições mencionadas no item I, II e IV deverão solicitar formalmente sua inclusão na RETS por meio de um ofício endereçado à Secretaria Executiva da Rede ou serem por ela convidadas.

*Parágrafo Segundo:* A instituição de ensino que atenda aos requisitos constantes no item III poderá ingressar na RETS por meio de uma indicação do órgão de governo mencionado no item I, ou através de uma solicitação à Secretaria Executiva da RETS, que a encaminhará para ser validada pelo órgão de governo responsável pela formulação de políticas de educação de técnicos na área da saúde em nível nacional.

# RETS

Rede Internacional de Educação  
de Técnicos em Saúde

---

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - Os integrantes da RETS se reunirão a cada dois anos, ocasião em que será definido o plano de trabalho da Rede e a sede da Secretaria Executiva, bem como o país-sede e o membro responsável pela organização do evento seguinte, em conjunto com a Secretaria Executiva.

Art. 8º - A Secretaria Executiva encarregar-se-á do apoio técnico e administrativo para o funcionamento da RETS, inclusive para a elaboração e implementação do seu plano de trabalho.

Parágrafo Único - A cada dois anos, durante reunião ordinária, será eleita a instituição responsável pela sede da mesma, ou poderá optar-se pela recondução.

Art. 9º - São funções da Secretaria Executiva:

I - Ser responsável pela produção e distribuição de um informativo impresso de periodicidade regular de acordo com o plano de comunicação pactuado pela Rede;

II - Ser responsável pela alimentação de dados e atualização do conteúdo institucional e jornalístico do site da Rede;

III - Manter o conjunto da Rede informado sobre ações e produções das instituições-membro e parceiros e sobre políticas nas áreas de Saúde, Educação e Trabalho;

IV - Organizar as reuniões da Rede de acordo com a periodicidade pactuada;

V - Organizar os planos de trabalho da Rede a partir da sistematização de demandas e projetos pactuados pelo conjunto de seus atores.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva, *ad referendum*, quando os membros da RETS não estiverem reunidos.